

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 0142019PPINFRA - 02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **Prefeitura Municipal de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de diversas Secretarias, Sr. Raimundo José Aragão Martins, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **F W Abreu Nobre - Me** com endereço com endereço Av. Boulevard Sebatião Carlos, nº 2002, Bairro Mina, Ipu, Ce, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 20.476.519/0001-58 e no CGF sob o Nº 06.337.805-1, neste ato representado por seu Titular o Sr. Francisco Wendell de Abreu Nobre, inscrito no CPF sob o nº 873.859.453-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 0142019PPINFRA, devidamente homologado pelo Sr. Raimundo José Aragão Martins, Ordenador de despesas de diversas Secretarias da Prefeitura de Ipu, e as prescrições da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, serviços de borracharia e serviços de recapagem e vulcanização de pneus por demanda, da frota de veículos de diversas Secretarias, Hospital Municipal Dr. José Evangelista Oliveira do Edital de Pregão Presencial Nº 0142019PPINFRA, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

| LOTE 9   |  |      |        |             |                  |
|--|--|------|--------|-------------|------------------|
| Item   | Especificação  | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total      |
| 1  | Serviços de manutenção mecânica em veículos de pequeno porte | Hora | 600    | 70,00       | 42.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 9 R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)</b> |  |      |        |             | <b>42.000,00</b> |

| LOTE 10  |  |      |        |             |                  |
|--|--|------|--------|-------------|------------------|
| Item   | Especificação  | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total      |
| 1  | Serviços de manutenção mecânica em veículos de médio porte | Hora | 260    | 70,00       | 18.200,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 10 R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)</b> |  |      |        |             | <b>18.200,00</b> |

| LOTE 11 |               |      |        |             |             |
|---------|---------------|------|--------|-------------|-------------|
| Item    | Especificação | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |

*(Handwritten signatures and initials)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

| LOTE 11  |   |      |        |             |                  |
|--|---|------|--------|-------------|------------------|
| Item   | Especificação   | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total      |
| 1  | Serviços de manutenção mecânica em veículos de grande porte | Hora | 1.100  | 70,00       | 77.000,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 11 R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)</b> |   |      |        |             | <b>77.000,00</b> |

| LOTE 12  |   |      |        |             |                 |
|--|---|------|--------|-------------|-----------------|
| Item   | Especificação                                       | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total     |
| 1  | Serviços de manutenção mecânica em máquinas pesadas | Hora | 120    | 70,00       | 8.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 12 R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)</b> |   |      |        |             | <b>8.400,00</b> |

| LOTE 13   |  |      |        |             |                  |
|---|--|------|--------|-------------|------------------|
| Item  | Especificação  | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total      |
| 1   | Serviços de manutenção preventiva e corretiva em radiadores em veículos de pequeno porte | Hora | 200    | 112,00      | 22.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 13 R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)</b> |  |      |        |             | <b>22.400,00</b> |

| LOTE 14  |  |      |        |             |                  |
|--|--|------|--------|-------------|------------------|
| Item   | Especificação  | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total      |
| 1  | Serviços de manutenção preventiva e corretiva em radiadores em veículos de médio porte | Hora | 155    | 120,00      | 18.600,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 14 R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)</b> |  |      |        |             | <b>18.600,00</b> |

| LOTE 15   |   |      |        |             |                  |
|---|---|------|--------|-------------|------------------|
| Item  | Especificação   | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total      |
| 1   | Serviços de manutenção preventiva e corretiva em radiadores em veículos de grande porte | Hora | 300    | 137,00      | 41.100,00        |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 15 R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais)</b> |   |      |        |             | <b>41.100,00</b> |

| LOTE 16 |   |      |        |             |             |
|---------|---|------|--------|-------------|-------------|
| Item    | Especificação   | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
| 1       | Serviços de manutenção preventiva e corretiva em radiadores em máquinas | Hora | 150    | 152,00      | 22.800,00   |

*[Handwritten signatures and marks]*



GOVERNO MUNICIPAL

**IPU**

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**

| LOTE 16   |               |      |        |             |                  |
|---|---------------|------|--------|-------------|------------------|
| Item  | Especificação | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total      |
|   | pesadas       |      |        |             |                  |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE 16 R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)</b> |               |      |        |             | <b>22.800,00</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O objeto contratual tem um valor para o **LOTE 9**, em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para o **LOTE 10** em R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), para o **LOTE 11** em R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para o **LOTE 12** em R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), para o **LOTE 13** em R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), para o **LOTE 14** em R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para o **LOTE 15** em R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais) e para o **LOTE 16** em R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 250.500,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único:** As ordens de serviços serão expedidas de acordo com a necessidade do contratante e dentro do prazo de validade contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

**A - O CONTRATANTE:** Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos;

**B - O (A) CONTRATADO (A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito sob o nº 0201.04.122.0007.2.002.3.3.90.39.00, Secretaria de Educação/FME - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação sob o nº 0601.12.361.0042.2.010.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação/FME - Manutenção do Programa Transporte Escolar do Ensino Fundamental Vinculado sob o nº 0601.12.361.0042.2.011.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação/FME - Manutenção do Programa Transporte Escolar do Ensino Médio Vinculado sob o nº 0601.12.362.0042.2.014.3.3.90.39.00; Secretaria de Educação/FUNDEB - Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 40% sob o nº 0602.12.361.0038.2.024.3.3.90.39.00; Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde sob o nº 0701.10.122.0033.2.031.3.3.90.39.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.301.1001.2.033.3.3.90.39.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção do



GOVERNO MUNICIPAL

**IPU**

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Hospital Municipal - Mac Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.302.0025.2.037.3.3.90.39.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Vigilância em Saúde - Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.304.0036.2.041.3.3.90.39.00, Secretaria do Trabalho e Assistência Social/FMAS - Gestão do Programa Bolsa Família IGD/PBF sob o nº 0802.08.244.0028.2.054.3.3.90.39.00, Secretaria de Infra-Estrutura - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura sob o nº 0901.04.122.0009.2.067 - 3.3.90.39.00, Secretaria de Infra-Estrutura - Manutenção da Limpeza Urbana sob o nº 0901.15.452.0066.2.068 - 3.3.90.39.00, Secretaria da Cidadania e Segurança - Manutenção da Secretaria da Cidadania e Segurança sob o nº 1901.06.122.0124.2.093 - 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:** O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário, cheque nominal ou Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas FGTS, INSS e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDAS E DAS SANÇÕES:** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de Ipu (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de Ipu). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).



GOVERNO MUNICIPAL

**IPU**

RESPEITO E TRANSPARÊNCIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ipu.

Ipu-CE, 05 de Junho de 2019.

**Prefeitura Municipal de Ipu**  
**CONTRATANTE**

Raimundo José Aragão Martins  
Ordenador de Despesas de diversas Secretarias

*Francisco Wendell de Abreu Nobre*

**F W Abreu Nobre - Me**  
**CONTRATADO(A)**

Francisco Wendell de Abreu Nobre  
Titular

**Testemunhas**

*Francisco Alexandre Pereira Farias 020.090.373-28*  
*Rafael Douglas Farias Furtos 026.995.003-40*